



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300127303

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNICOBA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900781622

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EXTREMA
Local

7 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7553464 em 11/11/2019 da Empresa UNICOBA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA S.A, Nire 31300127303 e protocolo 194817644 - 25/10/2019. Autenticação: C35E4D1325AA4455FC4C830B11CE5FED38E5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/481.764-4 e o código de segurança fHY2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/481.764-4	MGE1900781622	25/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**UNICOPA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
S.A.
COMPANHIA FECHADA**

CNPJ/ME: 07.589288/0001-20

NIRE: 31.3.001.273-03

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local:** Dia 15 de outubro de 2019, às 10h, na sede social da Unicoba Industria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, Extrema-MG, CEP: 37640-000.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
- 3. Presença:** Acionistas representando 100% do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no livro de presença de acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Heitor Zimmermann, que convidou o Sr. Marcelo Mizukosi para secretariá-lo.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$10.992.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(ii)** a prestação de garantia fidejussória pela Companhia no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Unicoba da Amazônia S.A. ("Emissão Unicoba da Amazônia", "Debêntures Unicoba da Amazônia" e "Unicoba da Amazônia", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob regime misto de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da



Unicoba da Amazônia a ser realizada em 15 de outubro de 2019, às 10h; e **(iii)** a autorização expressa à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e às prestações de garantias das Debêntures; (b) negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (A) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (B) banco liquidante; (C) escriturador; (D) agente fiduciário; e (E) assessor legal; e (c) praticar todos os atos necessários à realização da Emissão Unicoba da Amazônia e à constituição da Garantia Fidejussória (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, à celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unicoba da Amazônia S.A.” (“Escritura Unicoba da Amazônia”) **(iv)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima, incluindo eventuais aditamentos; e **(v)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou seus procuradores relacionados às deliberações acima.

- 5. Assuntos e Deliberações:** Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, a DM 03 Participações S.A. (“DM 03”) e Eduardo Kim Park, únicos acionistas da Companhia, aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. A Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”):

- (a) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: R\$10.992.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos previstos na Escritura (“Valor Total da Emissão”);
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 10.992 (dez mil e novecentas e noventa e duas) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura;



- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para capitalização da Emissora e investimentos no desenvolvimento da operação de baterias LFP, devendo os recursos serem utilizados em atividades para as quais a Emissora possui licença ambiental e vigente, exigida pela legislação Socioambiental;
- (f) Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob (i) o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$8.244.000,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais); e (ii) sob o regime de melhores esforços para o montante total de até R\$2.748.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Unicoba Industria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A., a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. A Oferta Restrita poderá, além do Coordenador Líder, contar com a participação de outras instituições intermediárias a serem participantes da Oferta Restrita;
- (g) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;



- (h) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura ("Data de Emissão");
- (i) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (j) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (k) Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações;
- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, contando com garantia fidejussória adicional, nos termos dos itens (z) e (aa) abaixo.
- (m) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data da efetiva integralização, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas (i) em moeda corrente nacional, à vista; ou (ii) com debêntures de emissão da DM 03, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da DM 03 Participações S.A.*", celebrado em 11 de julho de 2019, entre a Companhia, a DM 03, Unicoba da Amazônia S.A., Young Moo Park, Eduardo Kim Park e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3. A integralização das Debêntures poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização", para fins da Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (n) Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses contados da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2022 ("Data de Vencimento");



- (o) Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado a partir de 15 de fevereiro de 2020, em parcelas mensais, conforme cronograma constante da Escritura de Emissão, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante do seu vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (p) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (q) Juros Remuneratórios e Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a próxima data de pagamento da remuneração, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- (r) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos mensalmente, todo dia 15, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de novembro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, (ou na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável);
- (s) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 10º (décimo) mês contado da Data de Emissão, independentemente de vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, mediante o pagamento, pela Companhia, aos titulares das



Debêntures, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e acrescido, ainda, de prêmio *flat* de resgate, de acordo com os termos e condições a serem apresentados na Escritura de Emissão;

- (u) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 10º (décimo) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (ii) da Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido de (iii) prêmio *flat* incidente sobre o valor indicado no item (i) acima acrescido da Remuneração calculada nos termos do item (ii) acima; e, (iv) quaisquer outros valores devidos em decorrência da Escritura, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura;
- (v) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, na ocorrência de determinados eventos ali definidos, o agente fiduciário das Debêntures, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, , desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e das despesas devidas em decorrência da Escritura, conforme aplicável;
- (w) Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um



por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas, observado o disposto na Escritura ("Encargos Moratórios").

- (x) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item (ix) acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia na forma prevista na Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- (y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Companhia utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia;
- (z) Garantia Real: Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, inclusive honorários do agente fiduciário das Debêntures e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo agente fiduciário das Debêntures ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na Escritura, será constituída cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, (i) de parcela dos recebíveis dos quais a Flextronics International Tecnologia Ltda. figura como devedora, de titularidade da Unicoba da Amazônia, decorrentes do "*Corporate Supply Agreement*", firmado entre a Unicoba da Amazônia S.A. e a Motorola Mobility LLC, com vigência a partir de junho de 2014, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), celebrado entre a Unicoba da Amazônia S.A. e o agente fiduciário das Debêntures; e (ii) da conta vinculada onde serão depositados os referidos direitos creditórios, incluindo principal e Remuneração, sendo que o fluxo diário de valores que deverão transitar na Conta Vinculada somado aos créditos vincendos não poderá ser inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e Compartilhamento de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); e



(aa) Garantia Fidejussória: A Unicoba da Amazônia, em conjunto com os Srs. Young Moo Park e Eduardo Kim Park, se obrigam, nos termos da Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidária entre si, perante os Debenturistas representados pelo agente fiduciário das Debêntures, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive a obtenção de outorga uxória dos respectivos cônjuges, conforme o caso, nos termos dos artigos 818, 822 e 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

6.2 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações da Unicoba da Amazônia, nos termos da Escritura Unicoba da Amazônia, autorizar a constituição, no âmbito da Emissão Unicoba da Amazônia, em favor dos titulares das Debêntures Unicoba da Amazônia, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, em conjunto com os Srs. Young Moo Park e Eduardo Kim Park, obrigando-se, nos termos da Escritura Unicoba da Amazônia, em caráter irrevogável e irretratável, de forma solidária entre si, perante os titulares de Debêntures Unicoba da Amazônia, representados pelo agente fiduciário das Debêntures Unicoba da Amazônia, de forma solidária com a Unicoba da Amazônia, como principais pagadores, conforme os artigos 818, 822 e 1.647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Garantia Fidejussória").

6.3 Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, **(i)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado e às prestações de garantias das Debêntures; **(ii)** negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; e (e) assessor legal; **(iii)** praticar todos os atos necessários à realização da Emissão Unicoba da Amazônia e à constituição da Garantia Fidejussória, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura Unicoba da Amazônia; e **(iv)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações **6.1**, **6.2** e **6.3** acima, incluindo eventuais aditamentos; e

6.4 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus procuradores relacionados às deliberações **6.1**, **6.2** e **6.3** acima.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.



8. Assinaturas: Mesa: Presidente: Heitor Zimmermann; e Secretário: Marcelo Mizukosi. Acionistas Presentes: DM 03 Participações S.A (representada por Eduardo Kim Park) e Eduardo Kim Park.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 15 de outubro de 2019, as partes assinam digitalmente o presente instrumento: Heitor Zimmermann (Presidente); Marcelo Itiro Mizukosi advogado OAB/MG 72.795 - (Secretário), Eduardo Kim Park e DM 03 Participações S.A representada por Eduardo Kim Park, totalizando 100% do capital social.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/481.764-4	MGE1900781622	25/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOPA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA S.A, de nire 3130012730-3 e protocolado sob o número 19/481.764-4 em 25/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7553464, em 11/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zulene figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de novembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
254.805.296-68	ZULENE FIGUEIREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 11 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7553464 em 11/11/2019 da Empresa UNICOPA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA S.A, Nire 31300127303 e protocolo 194817644 - 25/10/2019. Autenticação: C35E4D1325AA4455FC4C830B11CE5FED38E5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/481.764-4 e o código de segurança fHY2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL